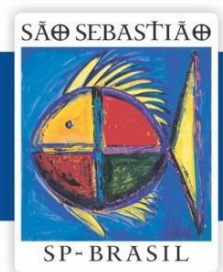




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 851 – 29 de Outubro de 2020

DECRETO Nº 7982/2020

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 6905/2017, de 22 de setembro de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6905, de 22 de setembro de 2017, que declarou desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Auta Pinder, nº 33, de inscrição cadastral 3134.142.1414.0317.0000, com área de 180,00 m², cuja Matrícula nº 42.832 consta como proprietária MARCIA MIZUE MURAYAMA, que se destinará projeto de implantação do Legislativo Municipal, que assim se descreve e se caracteriza:

IMÓVEL: “UM TERRENO, situado nesta cidade, medindo 6,00m na frente igual largura na linha do fundo; por 30,00 m da frente ao fundo, em ambos os lados, encerrando a área de 180,00 m²; confrontando: na frente com a Rua Auta Pinder; no lado direito de quem da frente o olha, com o imóvel nº 45 da Rua Auta Pinder (Matrícula nº 2.900); no lado esquerdo, com o objeto da matrícula nº 42.831; e no fundo com o imóvel matriculado sob o nº 42.708, designado para efeito de localização como parte dos lotes números 1 e 2-D, da quadra 1 (um)”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7994/2020

“Altera o Decreto nº 7993, de 28 de outubro de 2020.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o §2º do Artigo 1º do Decreto nº 7993/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§2º - Ficam autorizados os serviços de Pousadas, Hotéis, Restaurantes e Condomínios, conforme os limites estabelecidos no caput deste artigo;

“(…)”

Artigo 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de outubro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ATO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOS TERMOS DO PARECER DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 3367/2020 com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, para desenvolvimento e licenciamento de website para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião

São Sebastião, 29 de outubro de 2020.

Adilson Ferreira de Moraes

Diretor Presidente

SÃO SEBASTIÃO PREV

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019FSPSS013

Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

Contratado: NEOMEDICAL TÉCNICA LTDA - ME

Objeto: Termo Aditivo Nº 01/2020 ao Contrato 2019FSPSS013 Prestação de serviço de Engenharia Clínica para Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos médicos das unidades geridas pela Fundação de Saúde de São Sebastião

Pregão Presencial: nº 014/2019

Processo Administrativo nº 140/2019

Valor Mensal: 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por 12 meses.

Data da assinatura: 23 de outubro de 2020.

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Neomedical Técnica LTDA - ME pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo nº 2020FSPSS09

Contratada: Anália Machado Custódio ME

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Pregão Presencial nº: 010/2020

Valor Global: R\$ 184.560,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 29 de outubro 2020

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Anália Machado Custódio ME pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020

PROCESSO Nº 716.717/2020

TIPO: MENOR PREÇO

EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/11/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 13:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO

SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ANA CRISTINA ROCHA SOARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

CONVOCAR os funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Fundação interessados em concorrer às vagas de representação dos Empregados no Conselho Curador e no Conselho Fiscal, para o biênio 2021/2022, sendo 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para cada Conselho. As regras para eleição estão dispostas no Edital anexo.

Os interessados deverão manifestar sua intenção de candidatura no período, não prorrogável, compreendido entre **16 a 30.11.2020**, preenchendo a respectiva ficha de inscrição.

A inscrição deverá ser entregue na sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, localizada à Avenida Doutor Altino Arantes, 284 – Centro de São Sebastião, no horário de expediente das 08:00h às 17:00h a qualquer membro da Comissão Eleitoral ou por malote, endereçado à Comissão Eleitoral, postado até a data limite.

Fazem parte da comissão eleitoral as seguintes empregadas: **Giuliana Zen Petisco Del Porto** (Presidente), matrícula nº 54-0; **Aisha Gomes dos Santos** (Membro), matrícula nº 296-8 e **Thais Carvalho Zeferino** (Membro), matrícula nº 330-1

A inobservância do prazo acima indicado implicará na não participação no processo eleitoral.

A data da eleição tem data estimada para o dia **10.12.2020**.

São Sebastião, 28 de outubro de 2020.

ANA CRISTINA ROCHA SOARES

Presidente do Conselho Curador

EDITAL DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE NOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – BIÊNIO 2021/2022

Tem o presente edital a finalidade de determinar as regras para a eleição da escolha dos representantes dos empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS junto aos Conselhos Curador e Fiscal desta Fundação para o Biênio 2021/2022.

A Comissão Eleitoral (CE), constituída pela Portaria 206/2020 é a competente para dirimir dúvidas ou decidir sobre casos omissos deste edital.

1. DAS VAGAS:

1.1. O presente pleito tem por objeto o preenchimento de 4 (quatro) vagas para representantes dos empregados do quadro permanente desta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião aos Conselhos Fiscal e Curador da Entidade, sendo 01 titular e 01 suplente para o Conselho Curador e 01 titular e 01 suplente para o Conselho Fiscal.

1.1.1. O empregado escolhido para representação no Conselho Curador, como titular ou suplente, não poderá figurar no Conselho Fiscal, nem vice e versa, sob nenhuma hipótese.

1.1.2. Caso o empregado escolhido o seja para as vagas de ambos os Conselhos deverá optar por uma delas no momento da posse.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de 16 a 30.11.2020 nos seguintes locais:
a. Na sede da Fundação, à Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro – São Sebastião/SP, no período das 9h00 às 17h00, devendo ser recebida por um dos membros da Comissão Eleitoral, ou na ausência destes, com a Secretária da Presidência;

b. Nas Unidades de Saúde gerenciadas por esta Fundação, via malote, desde que remetida a ficha até a data limite, sendo o documento encaminhado aos cuidados da Comissão Eleitoral.

2.2. A ficha de inscrição deverá ser preenchida em todos os seus campos, sendo identificada pelo carimbo do empregado e respectiva assinatura, cabendo somente ao empregado candidato a responsabilidade pela informação de seus dados e assinatura.

2.2.1. A ficha de inscrição não poderá conter rasura.

2.3. Não serão aceitas inscrições com campos sem preenchimento ou sem a assinatura do candidato, nem aquelas efetuadas fora do prazo.

3. DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

3.1. Todos os empregados públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação (celetistas) poderão se candidatar às vagas acima referidas.

3.1.1. Para candidatura às vagas do Conselho Curador, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, não há requisito legal.

3.1.2. Para candidatura às vagas do Conselho Fiscal, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, o candidato deverá observar os requisitos do §1º, ou seja, ser pessoa natural, residente no país, diplomada em curso de nível universitário ou ter exercido, por pelo menos três anos, cargo/função em área financeira e contábil, preferencialmente em órgão público.

3.2. Os empregados que estão cedidos a outros órgãos ou entidades poderão exercer seu direito ao voto, mas não poderão se candidatar.

3.3. Todos os Empregados Públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Fundação poderão se inscrever, desde que:

a. Não estejam cumprindo aviso prévio;

b. Não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

c. Não sejam contratados por prazo determinado ou, em caráter emergencial.

3.4. Se, no curso do processo, restar constatada pela Comissão Eleitoral a ocorrência de quaisquer das inconsistências apontadas acima, o candidato terá sua inscrição cancelada.

3.5. Caso a comprovação de irregularidade seja feita após o pleito, os votos computados a este candidato serão considerados como "nulos", sendo estes computados apenas para efeito de contagem no número de empregados votantes.

3.6. Após conferência, pela comissão, da regularidade das inscrições, será publicada no Diário Oficial a lista dos candidatos aptos.

3.7. Somente serão notificados pessoalmente os candidatos, cuja inscrição for classificada como inapta e, portanto, indeferida.

3.6. Da decisão que indeferir o pedido de candidatura, caberá recurso ao Diretor Presidente, no prazo de 2 dias úteis, contados da data da intimação do indeferimento.

3.6.1. O recurso deverá conter a identificação do empregado e as razões do inconformismo.

3.6.2. O Diretor Presidente proferirá seu julgamento no prazo de 2 dias úteis contados da data do protocolo.

4. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

4.1. Todos os candidatos terão igual direito de promover suas campanhas eleitorais, desde que os atos não prejudiquem o funcionamento das unidades de saúde, nem constriam os demais empregados.

4.2. Poderão, para tanto, utilizar-se os candidatos de meios de divulgação de suas propostas por meio de redes sociais, e-mail e, verbalmente, vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos públicos para tal.

4.3. Qualquer tipo de propaganda que não as previstas no item anterior ou abuso no direito de divulgação, deverá ser informado à Comissão Eleitoral.

4.4. São vedadas as propagandas que contenham conteúdos agressivos, ofensivos ou que causem constrangimentos a terceiros ficando o candidato infrator sujeito ao cancelamento de sua candidatura, após comprovadas eventuais irregularidades pela Comissão Eleitoral.

4.5. É vedado o uso de carros de som ou congêneres, assim como afixação e entrega de impressos dentro das unidades.

4.6. Caso a comprovação de irregularidade ocorra após o pleito, os votos dados a este candidato serão considerados como "nulos".

4.7. Havendo dúvidas dos candidatos inscritos quanto à divulgação de sua candidatura, caberá a estes dirigirem-se à Comissão Eleitoral para elucidá-las.

5. DA MESA DE VOTAÇÃO

5.1. A Comissão Eleitoral poderá convocar empregados para apoio à composição das MESAS DE VOTAÇÃO.

5.1.2. Considerando a dinâmica da eleição, os empregados convocados serão aqueles pertencentes à unidade em que estará ocorrendo o pleito para que não haja prejuízo ao fluxo de trabalho desta.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br